



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 654/2022/ME

Brasília, 10 de março de 2022.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

**Assunto: Publicações das Sociedades Anônimas - Instrução Normativa DREI/ME nº 11, de 9 de março de 2022.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101532/2021-17.

Senhores Presidentes,

1. Informamos que na presente data foi publicada a Instrução Normativa DREI /ME nº 11, de 9 de março de 2022, que altera a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, em seu Manual de Registro de Sociedade Anônima, com objetivo de deixar mais clara as regras acerca das publicações das sociedades anônimas, contidas na [Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021](#), na [Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021](#), e na [Instrução Normativa DREI/ME nº 112, de 20 de janeiro de 2022](#).

2. Sobre as novas formas de publicações das sociedades anônimas, temos a esclarecer alguns pontos que já foram objeto de dúvidas. Primeiramente, vejamos as disposições atualizadas constantes do Manual de Registro de Sociedade Anônima:

**17. PUBLICAÇÕES ORDENADAS PELA LEI Nº 6.404, DE 1976**

As publicações, nos termos do art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, serão realizadas em jornal de grande circulação (impresso e digital), editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

**Notas:**

I. O jornal de grande circulação deve ser editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ressalvado o disposto no § 2º do art. 289, da Lei 6.404, de 1976: "Se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, a publicação se fará em órgão de grande circulação local."

~~II. Quando a lei exigir a realização de três publicações, devem ser realizadas três publicações simultâneas, no jornal impresso e no sítio eletrônico da internet do mesmo jornal.~~

**II. Quando a lei exigir a realização de três publicações, estas serão feita de forma resumida em jornal impresso de grande circulação. Quanto à divulgação da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, esta será feita quando da primeira publicação resumida no jornal impresso, devendo manter-se disponível até a realização do conclave.**

**\* Caso, entretanto, a divulgação da íntegra dos documentos ocorra por meio de periódico digital, deve ser feita três vezes, nas mesmas datas das publicações resumidas no jornal impresso.** (Redação dada pela Instrução Normativa DREI /ME nº 11, de 9 de março de 2022)

III. As publicações devem ser realizadas de forma resumida no jornal impresso e, simultaneamente, a íntegra do documento deverá ser divulgada no sítio eletrônico da internet do mesmo jornal.

IV. Não compete à Junta Comercial analisar o mérito das publicações que devem ser realizadas de forma resumida no jornal impresso, salvo no caso do resumo de demonstrações financeiras, que deve conter o mínimo contido no inciso II do art. 289 Lei nº 6.404, de 1976.

**V. As companhias devem, na versão resumida publicada no jornal impresso, indicar um link ou QR Code para acesso à íntegra da publicação no sítio eletrônico do jornal na internet.** (Incluído pela Instrução Normativa DREI /ME nº 11, de 9 de março de 2022)

### **17.1. PUBLICAÇÕES DE COMPANHIAS FECHADAS COM RECEITA BRUTA ANUAL DE ATÉ R\$ 78.000.000,00**

As companhias fechadas, com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), em exceção ao art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976, poderão realizar suas publicações na Central de Balanços - CB do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e no sítio eletrônico da companhia, nos termos do disposto no art. 294 da Lei nº 6.404, de 1976, e na Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021.

#### **Notas:**

I. Para fins de registro, o atendimento ao requisito exigido em relação a receita bruta anual deverá ser aferida mediante declaração da sociedade.

II. O SPED permitirá a emissão de documentos que comprovem a autenticidade, a inalterabilidade e a data de publicação dos atos.

III. Estas disposições não se aplicam à companhia controladora de grupo de sociedades, ou a ela filiadas, de que trata o art. 265 a Lei nº 6.404, de 1976.

IV. Não compete à Junta Comercial realizar a conferência da publicação no sítio eletrônico da companhia.

**V. As companhias devem, na versão publicada do SPED, indicar um link ou QR Code para acesso à íntegra da publicação no sítio eletrônico da sociedade na internet.** (Incluído pela Instrução Normativa DREI /ME nº 11, de 9 de março de 2022)

3. De acordo com a nova redação do art. 289 da LSA, as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações não são mais no diário oficial, devendo ser observada a seguinte regra:

I - o **resumo do documento deverá ser publicado no jornal impresso** de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia; e

II - simultaneamente, a **íntegra do documento deverá ser divulgada no sítio eletrônico da internet do mesmo jornal.**

4. A nota II do item 17 do supracitado Manual, trata da hipótese em que a lei exige a realização de três publicações. Neste ponto, fixamos que o resumo da publicação no jornal impresso deve ser, quando a lei exigir, publicado por três vezes, contudo, em relação a íntegra do documento a ser publicada no portal da *internet* do mesmo jornal, só se faz necessária uma divulgação no sítio eletrônico, visto que diferente de meios físicos, em regra, o digital não se organiza por data, ou seja, temos a ampla publicidade apenas com uma publicação.

5. Por outro lado, caso, entretanto, a divulgação da íntegra dos documentos ocorra por meio de periódico digital, deve ser feita três vezes, nas mesmas datas das publicações resumidas no jornal impresso.

6. Adicionalmente, para garantir a devida transparência, inserimos no item 17 do Manual de S.A., a nota V, para que as companhias divulguem, na versão resumida publicada no jornal impresso, o *link* ou *QR Code* para a íntegra da publicação no sítio eletrônico do jornal. Essa mesma informação foi inserida na nota do item 17.1, para que nas publicações realizadas no SPED, pelas sociedades anônimas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), também insiram *link* ou *QR Code* para a versão publicada no sítio eletrônico da companhia.

7. Dessa forma, em que pese não competir à Junta Comercial analisar o mérito das publicações, as companhias devem, na versão resumida publicada no jornal impresso e na publicação do SPED, conforme o caso, indicar o *link* ou *QR Code* para a íntegra da publicação no sítio eletrônico do jornal e no sítio eletrônico da companhia, respectivamente.

8. Oportuno lembrar que o DREI já se manifestou sobre jornal de grande circulação, por meio do [OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3153/2020/ME](#), o qual recomendamos a leitura.

9. Por último, foi verificado que constava um equívoco no item 1.4, da seção II, do capítulo II, do supracitado Manual, visto que a parte final fazia referência ao art. 294 da Lei nº 6.404, de 1976, que trata das companhias com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), que realizam publicação no SPED e não em jornal de grande circulação, motivo pelo qual realizamos os ajustes necessários no texto e inserimos a informação no item correto - item 1.4-A.

#### 1.4. FOLHAS DO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO QUE PUBLICARAM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGO

~~IV. Mesmo presente à assembleia a totalidade dos acionistas, a publicação dos documentos indicados nos incisos I, II e III do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é obrigatória antes da realização da AGO (§ 4º do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), inclusive para as companhias que se enquadrarem nas disposições do art. 294, da lei supracitada.~~

**IV. Mesmo presente à assembleia a totalidade dos acionistas, a publicação dos documentos indicados nos incisos I, II e III do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é obrigatória antes da realização da AGO (§ 4º do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).** (Redação dada pela Instrução Normativa DREI /ME nº 11, de 9 de março de 2022)

#### 1.4.-A. RECIBO DO SPED, NO CASO DE COMPANHIA FECHADA COM RECEITA BRUTA ANUAL DE ATÉ R\$ 78.000.000,00 QUE PUBLICOU O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGO

Nota: .....

**Mesmo presente à assembleia a totalidade dos acionistas, a publicação dos documentos indicados nos incisos I, II e III do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é obrigatória antes da realização da AGO (§ 4º do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), inclusive para as companhias que se enquadrarem nas disposições do art. 294, da lei supracitada.** (Incluído pela Instrução Normativa DREI /ME nº 11, de 9 de março de 2022)

10. Por fim, contamos com o apoio das Juntas Comerciais para ampla divulgação das alterações promovidas pela Instrução Normativa DREI /ME nº 11, de 9 de março de 2022, bem como dos termos deste Ofício Circular.

11. Desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*documento assinado eletronicamente*

**AMANDA MESQUITA SOUTO**

Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 10/03/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22305018** e o código CRC **A9B2FE6C**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte  
CEP 70770-524 - Brasília/DF  
(61) 2020-2348 / 2391 - e-mail [drei@economia.gov.br](mailto:drei@economia.gov.br) - [gov.br/economia](http://gov.br/economia)

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101532/2021-17.

SEI nº 22305018